

Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 9.006 /

“AUTORIZA A CESSÃO DE USO DE BENS PÚBLICOS MUNICIPAIS À UNIÃO FEDERAL E AO ESTADO DE MINAS GERAIS.”

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Eloísio do Carmo Lourenço, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Município de Poços de Caldas autorizado a ceder:

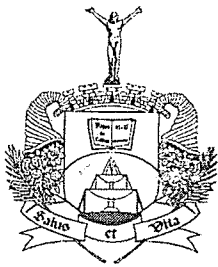
- I. à União Federal, através da Caixa Econômica Federal, o uso do imóvel situado na rua Álvaro Quinteiro Júnior, Conjunto Habitacional “Dr. Pedro Affonso Junqueira”, correspondente à Matrícula nº 72.046 do Serviço Único Registral de Imóveis da Comarca de Poços de Caldas, totalizando 496,80m², e suas respectivas edificações;
- II. ao Estado de Minas Gerais, através do 29º Batalhão da Polícia Militar, o uso do imóvel situado na rua Álvaro Quinteiro Júnior, Conjunto Habitacional “Dr. Pedro Affonso Junqueira”, correspondente à Matrícula nº 72.047 do Serviço Único Registral de Imóveis da Comarca de Poços de Caldas, totalizando 367,20m², e suas respectivas edificações.

Art. 2º. As cessões de uso de que trata esta lei têm por finalidade a instalação de uma agência da Caixa Econômica Federal e da sede da 129ª Companhia da Polícia Militar.

Art. 3º. O prazo das cessões de que trata esta lei será de 5 (cinco) anos, contados da assinatura dos respectivos contratos, prorrogável por igual prazo, sucessivamente, a critério da Administração, desde que não haja desvio de finalidade.

Art. 4º. Competirá à Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas a elaboração dos respectivos contratos de cessão de uso, nos quais o poder concedente estipulará as normas para a utilização dos espaços, respeitadas as diretrizes da Lei Complementar n. 16, de 25 de setembro de 1999.

Parágrafo único. Deverão constar dos contratos ou termos de cessão de uso do bem imóvel as seguintes cláusulas essenciais:



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 9.006 - fl. 2 /

- I. qualquer construção ou benfeitoria somente poderá ser feita com a autorização expressa do Município;
- II. incorpora-se ao imóvel a construção ou benfeitoria nele realizada, tornando-se propriedade pública, sem direito de retenção ou indenização;
- III. incumbe ao cessionário a manutenção do imóvel em condições adequadas à sua destinação e assim devendo restituí-lo.

Art. 5º. Fica revogada, em todos os seus termos, a Lei nº 8.620, de 22 de dezembro de 2009.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 21 DE AGOSTO DE 2014.

ELOÍSIO DO CARMO LOURENÇO
Prefeito Municipal